OF/PMVA/GP/ Nº261/2023.

Em, 10 de outubro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos para apreciação desta Colenda Câmara o Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005".**

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente;

ELIESER RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720
Data: 2023.10.10 12:48:35 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023.

ALTERA A LEI Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art. 2º, da Lei nº 533, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o serviço de transporte de táxi no município de Vargem Alta e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *A Permissão para exploração do serviço de táxi poderá ser exercido por pessoa física ou Microempreendedor Individual.*

§1º *Quando exercido por pessoa física os seguintes requisitos devem ser cumpridos:*

I – Inscrição no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;

II – Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Pública Municipal;

III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

IV - Inscrição no INSS como motorista autônomo estando em dia com as obrigações pecuniárias;

IV – Prova de Habilitação Profissional em vigência e atualizada;

V – Apresentação de atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado;

VI – Certificado de Registro do Veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

§2º *Quando exercido por Microempreendedor Individual os seguintes requisitos devem ser cumpridos:*

I – estar inscrito no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de Vargem alta;

II – Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Pública Municipal;

III – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV - Inscrição na Receita Federal como optante pelo Simples Nacional, enquadrado no respectivo CNAE e estar em dia com as obrigações pecuniárias;

IV – Prova de Habilitação Profissional em vigência e atualizada;

V – Apresentação de atestado de Antecedentes Criminais que não contenha condenação, com sentença transitada em julgado, em nome do microempreendedor;

VI – Certificado de Registro do Veículo, comprovando a propriedade e do seguro obrigatório de responsabilidade civil.

VI - Havendo a inclusão de condutor auxiliar, apresentação do contrato de prestação de serviço, contrato de trabalho ou carteira de trabalho registrada.

***§3º** Será outorgada apenas uma Permissão a cada profissional.*

***Art. 18** Para o serviço de táxis admitir-se-ão apenas veículos automóveis, respeitado as especificações do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar as que forem definidas pelo Município e cuja fabricação não ultrapasse a 10 (dez) anos, comprovada pelo certificado de propriedade do veículo, e com cor padronizada.*

Art. 2º Permitir-se-á aos detentores de permissão para exploração do serviço de táxi, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, mediante requerimento, a transferência de profissional autônomo para Microempreendedor, desde que preenchidos os requisitos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 10 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720
Data: 2023.10.10 12:49:51 -0300

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.".**

O envio do presente visa ampliar a permissão para exploração do serviço de táxi, em especial, para os microempreendedores individuais - MEI, uma vez que a sistemática legal permite que taxistas sejam inscritos no Simples Nacional.

Vale destacar que, a atual redação do dispositivo permite apenas o exercício dos serviços por profissionais autônomos, inscritos como motoristas junto ao INSS, o que é completamente diferente da inscrição como MEI. Além disso, busca-se aumentar o tempo de fabricação dos veículos que podem ser utilizados como táxis no município.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 10 de outubro de 2023.

ELIESER RABELLO:75650193720

Assinado digitalmente por ELIESER RABELLO:75650193720
Data: 2023.10.10 12:49:56 -0300

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal